



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



CONTRATO 136/2009 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2009 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA TIPO RR-2C, PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO NO DISTRITO ADMINISTRATIVO DE CACHOEIRA DO ESPÍRITO SANTO (CONTRATO DE REPASSE Nº 0243770 – 47 / 2007 / MCIDADES/CAIXA) E OPERAÇÃO TAPA BURACOS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056 SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LWART QUÍMICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.884.945/0001-49, com sede ao Trevo de acesso a Rodovia Juliano Lorenzetti, com acesso pelo km 304 da Rodovia Marechal Rondon, Pavilhão Industrial B, Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Geral, o Sr. Ernesto Monte Neto, brasileiro, separado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade nº 6.515.099/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 000.196.608-12, residente e domiciliado à Rua Olímpio de Macedo, nº 7-30 – Vila Universitária, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 037/2009 (PMRC), homologado em 16 de setembro de 2009, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto: **Aquisição de emulsão asfáltica catiônica tipo RR-2C, para obra de pavimentação no Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo (Contrato de Repasse nº 0243770 – 47 / 2007 / MCIDADES/CAIXA) e operação tapa buracos em vias públicas do município, conforme Edital de Pregão Presencial nº 037/2009 (PMRC).**

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 037/2009 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 1.190,00 (um mil, cento e noventa reais)** a tonelada do Item 01, objeto do Edital acima mencionado, totalizando o valor de **R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais)** o montante de vinte toneladas do objeto supracitado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Depósito da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo localizada na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731 ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, ou seja, de 16 de setembro de 2009 à 15 de fevereiro de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 65, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 037/2009 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	15	451	20	1	11	4490510202	1677	31746	Convênio galeria de águas pluviais 243770-47/2007 / Ministério das Cidades/Caixa	Ruas, logradouros e estradas rurais
0401	15	451	20	1	11	4490510202	1678	3000	Royalties e outras compensações financeiras não previdenciárias	Ruas, logradouros e estradas rurais
0401	15	451	20	2	13	33903024	1252	1000	Recursos ordinários livres	Material para manutenção de bens imóveis
0401	15	451	20	2	13	33903024	1253	1060	CIDE (Lei 10.866/04 art 1B) - exercício corrente	Material para manutenção de bens imóveis

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- a) Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Depósito da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo localizada na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731 ou no local por ele indicado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- c) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

- e) Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela *CONTRATANTE* quanto pela *CONTRATADA*, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: A Contratada reconhece os direitos do Contratante em casos de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



“sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;

- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega e qualidade do objeto do presente Contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste Contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Parágrafo Terceiro: A *CONTRATADA* declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos produtos a serem adotados pelo *CONTRATANTE*.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 037/2009 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -




mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

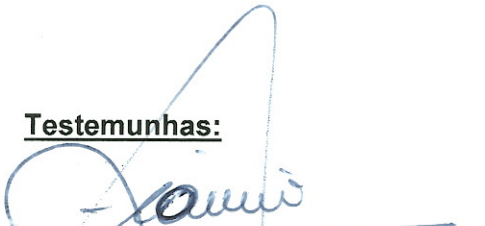
Ribeirão Claro-Pr, 16 de setembro de 2009.



Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante


Carlos Alberto Rodrigues
Secretario Municipal de Obras e Urbanismo


Ernesto Monte Neto
Lwart Química Ltda – Contratada

Testemunhas:





Visto Departamento Jurídico


Rosanne Maria Camargo Lima Fonteque
Advogada – OAB/PR 43.646

Atas & editais

Quarta-feira, 04 de novembro de 2009

<p>Fornecimento: Parcelado Vigência: 210 dias Data: 03 de novembro de 2009. Efraim Bueno de Moraes - Prefeito Municipal Contrato nº 100/2009. Partes: Município de Quatiguá e a empresa Comercial Cirúrgica Rio Clarence Ltda. Objeto - Aquisição de Medicamentos Itens: 4-6-8-9-11-12-15-19-20-37-41-44-46-47-53-60-63-73-78-79-81-82-84-85-88-90-93-95-97-99-101-104-11-112-114-116-117-134. Valor Contratual Global: R\$ 31.608,40 Fornecimento: Parcelado Vigência: 210 dias Data: 03 de novembro de 2009. Efraim Bueno de Moraes - Prefeito Municipal Contrato nº 101/2009. Partes: Município de Quatiguá e a empresa Casarin Comercio de Medicamentos Ltda. Objeto - Aquisição de Medicamentos Itens: 7-10-17-18-26-28-29-30-35-42-43-50-54-56-57-64-66-70-71-72-74-75-77-83-86-94-100-105-108-110-135. Valor Contratual Global: R\$ 12.659,85 Fornecimento: Parcelado Vigência: 210 dias Data: 03 de novembro de 2009. Efraim Bueno de Moraes - Prefeito Municipal Contrato nº 102/2009. Partes: Município de Quatiguá e a empresa Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. Objeto - Aquisição de Medicamentos Itens: 13-14-22-24-27-32-34-48-52-59-69-76-87-91-115-138. Valor Contratual Global: R\$ 18.001,20 Fornecimento: Parcelado Vigência: 210 dias Data: 03 de novembro de 2009. Efraim Bueno de Moraes - Prefeito Municipal Contrato nº 103/2009. Partes: Município de Quatiguá e a empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. Objeto - Aquisição de Medicamentos Itens: 96-98-113-120-121-122-123-125-126-129-130-131-132-133-136. Valor Contratual Global: R\$ 8.573,70 Fornecimento: Parcelado Vigência: 210 dias Data: 03 de novembro de 2009. Efraim Bueno de Moraes - Prefeito Municipal</p>	<p>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO - 2ª REPETIÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2009 (PMRC) O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:40 (oito e quarenta) horas de 19 (dezenove) de Novembro de 2009, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando: Contratação de empresa de construção civil ou construtor civil autônomo, sob o regime de empreitada, para execução de obras de reforma em pontes rurais deste município, conforme descrição no Edital de Tomada de Preços nº 008/2009 (PMRC) e seus anexos. A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada e retirada no endereço supramencionado a partir do dia 05 de Novembro de 2009 no horário comercial. No caso de empresas com sede fora do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a Pasta Técnica poderá ser solicitada através do correio ou E-mail infra citados, mediante solicitação escrita. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná - Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro - CEP 86.410-000 - Telefone (43) 3536-1300 - Ramal 223 - E-mail compras.pmrblclaro@tdkom.com.br. Ribeirão Claro-Pr, 03 de Novembro de 2009. Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro Presidente da Comissão de Licitação</p>	<p>Objeto - Aquisição de Medicamentos Adjudicação do objeto à empresa: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda Itens: 96-98-113-120-121-122-123-125-126-129-130-131-132-133-136. Valor Global: R\$ 8.573,70 Fornecimento: Parcelado Data: 03 de novembro de 2009. Efraim Bueno de Moraes - Prefeito Municipal</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2009 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2009 - MENOR PREÇO POR ITEM Objeto: Aquisição de emulsão asfáltica catiônica tipo RR-2C, para obra de pavimentação no Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo (Contrato de Repasse nº 0243770 - 47 / 2007 / MCI/DADES/CAIXA) e operação tapa buracos em vias públicas do município. Contratada: LWART QUÍMICA LTDA CNPJ/IMEF: 02.884.945/0001-49 Valor: R\$ 1.190,00 (um mil, cento e noventa reais) a tonelada de emulsão asfáltica, objeto do Edital acima mencionado, totalizando o valor de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais) o montante de vinte toneladas do objeto supracitado. Pagamento: 30 (trinta) dias contados após entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal. Vigência: 16 de setembro de 2009 à 15 de fevereiro de 2010. Assinatura: 16 de setembro de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2009 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2009 (PMRC) - MENOR PREÇO POR ITEM Contratante: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ CNPJ: 75.449.579/0001-73 Contratada: PLASTPEROLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA CNPJ/IMEF: 01.339.015/0001-41 Objeto: Aquisição de sacos plásticos preto para lixo, com 7 (sete) micras de espessura e medidas variadas, para uso no acondicionamento de lixo, e, carrinhos metálicos para coleta de lixo em vias públicas deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Valor: R\$ 1.032,50 (um mil e trinta e dois reais e cinquenta centavos). Fundamento Legal: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993. Ribeirão Claro, 09 de Outubro de 2009. Geraldo Maurício Araújo Prefeito Municipal</p>
<p>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2009 (PMRC) O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:40 (oito e quarenta) horas de 04 (quatro) de Dezembro de 2009, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando: a venda de 19 (dezenove) lotes de terrenos urbanos, de propriedade desta municipalidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme descrição no Edital de Concorrência Pública nº 004/2009 (PMRC) e seus anexos. A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada e retirada no endereço supramencionado a partir do dia 05 de Novembro de 2009 no horário comercial. No caso de empresas com sede fora do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a Pasta Técnica poderá ser solicitada através do correio ou E-mail, mediante solicitação escrita. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro Oficial do Município - Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro - CEP 86.410-000 - E-mail: compras.pmrblclaro@tdkom.com.br. Ribeirão Claro-Pr, 03 de Novembro de 2009. Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro Presidente da Comissão de Licitação</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2009 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2009 (PMRC) - MENOR PREÇO POR ITEM Contratante: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ CNPJ: 75.449.579/0001-73 Contratada: PLASTPEROLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA CNPJ/IMEF: 01.339.015/0001-41 Objeto: Aquisição de sacos plásticos preto para lixo, com 7 (sete) micras de espessura e medidas variadas, para uso no acondicionamento de lixo, e, carrinhos metálicos para coleta de lixo em vias públicas deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Valor: R\$ 1.032,50 (um mil e trinta e dois reais e cinquenta centavos). Fundamento Legal: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993. Ribeirão Claro, 09 de Outubro de 2009. Geraldo Maurício Araújo Prefeito Municipal</p>			